

## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6649

**ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 36.942.309/0001-04, com sede na Rua Fagundes Dias, nº 298, conj. 103, CEP 04055-000, cidade e estado de São Paulo (“Associação Data Privacy”), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus bastantes procuradores subscritos (Doc. 01), requerer a juntada dos documentos em anexo, em complementaridade ao pedido protocolado no dia 07 de janeiro de 2021, sob o número 453/2021, protocolo 01116211520201000000, no âmbito da ADIN 6649.

I - Procuração (Doc. 01)

II - Estatuto Social da Associação Data Privacy Brasil e Pesquisa (Doc. 02)

III - Política de Financiamento Ético e Transparência (Doc. 03)

IV - Relatório “Privacidade e Pandemia: Recomendações para o uso legítimo de dados no combate à COVID-19” (“Relatório”) (Doc. 04).

V - Parecer sobre a proposta de Emenda Constitucional n. 17, de 2019, ainda em andamento, que visa inserir o direito à proteção de dados pessoais no rol do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como delimitar competência legislativa e dar *status* constitucional à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Doc. 05).

VI - Relatório da Audiência Pública, de 03 de maio de 2017, que tratava da temática da responsabilidade objetiva do consumidor (Doc. 06);

VII - Relatório da Audiência Pública sobre o “Tratamento de dados pela Administração Pública e Proteção de dados relativos à defesa da segurança pública” (Doc. 08);

VIII - Proposta de Emenda Constitucional n. 17, de 2019 (Doc. 09).

XIX - Complementação ao Parecer de Aprovação (Doc. 10).

X - Contribuição apresentada pelo Data Privacy Brasil ao ciclo de debates sobre a PEC 17/2019 (Doc. 11)

XI - Proposta original da PEC 17/2019 (Doc. 12)

XII - Substitutivo adotado pela Comissão Especial, que reflete as recomendações do Data Privacy Brasil (Doc. 13)



Requer-se ainda a Vossa Excelência a juntada de dois documentos não listados na petição supramencionada, abaixo listados:

XIII - Petição na qual a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa participou como Amicus Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387 contra a Medida Provisória (MP) 954/2020, que determina o compartilhamento de dados de usuários por prestadoras de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Doc. 14)

XIV - Acórdão da ADI nº 6.387 contra a Medida Provisória (MP) 954/2020. (Doc. 15)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

**BRUNO RICARDO BIONI**

OAB/SP nº 316.083

**MARIANA MARQUES RIELLI**

OAB/SP nº 408.049

**RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA**

OAB/SP nº 311.418

**IZABEL SAENGER NUÑEZ**

OAB/RJ 232.503

**PEDRO SALIBA**

OAB/RJ 211.334